

## **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO**

### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ARTICULADORES LOCAIS**

**Nº 011/2025**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2025, às 09h00, reuniu-se a Comissão de Seleção designada para o **Processo Seletivo Simplificado, para formação de cadastro de reserva de prestadores de serviços eventuais na função de Formador Estadual** – **Edital nº 011/2025**, com a finalidade de proceder à análise e julgamento dos recursos interpostos em face da **Ata de Análise das Inscrições Enviadas**.

#### **I – DO RECURSO**

Foram protocolados, em 21 de outubro de 2025, recursos administrativos apresentados pelas candidatas **Ana Karina Marmorato Gomes, Andréia Aparecida de Carvalho, Taís Aparecida de Moura e Rowana Quadros Avante Simões Costa**, insurgindo-se contra o indeferimento de suas inscrições. Ambos os recursos foram interpostos dentro do prazo previsto no cronograma do edital, atendendo às exigências formais de admissibilidade.

#### **II – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A Comissão, ao proceder à análise, observou os princípios da legalidade, impessoalidade, ampla defesa e contraditório, bem como os postulados da autotutela administrativa e da economicidade, assegurando a correção dos atos e decisões adotadas no âmbito do certame.

### III – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

#### a) Recurso da candidata Ana Karina Marmorato Gomes

Embora a candidata tenha apresentado qualificações acadêmicas e experiência compatíveis com o campo de atuação, a análise do Edital nº 011/2025 demonstra que a não comprovação dos documentos exigidos no ato da inscrição constitui motivo suficiente para o indeferimento da candidatura.

O item 5.3 do edital estabelece de forma expressa que *“deverão ser anexados ainda os documentos conforme Anexo I”*, sendo estes de caráter obrigatório e eliminatório, conforme o próprio Anexo I dispõe: *“Constituem-se requisitos obrigatórios, de caráter eliminatório, a serem enviados imprerivelmente no ato da inscrição.”*

A alegação de que o formulário eletrônico não permitia o envio de anexos não encontra respaldo no edital, que especifica a necessidade do envio integral da documentação no ato da inscrição, sob pena de indeferimento. Cabe ressaltar que a candidata poderia, em caso de dificuldade técnica, ter solicitado esclarecimento ou suporte, conforme previsto no item 1.3, que permitia impugnações e questionamentos até dois dias úteis antes do término das inscrições.

Dessa forma, o indeferimento decorre do não cumprimento de requisito objetivo previsto no edital, e não de juízo de valor sobre o mérito da candidata. A reanálise da inscrição à luz de documentos apresentados fora do prazo configuraria quebra da isonomia e violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga a comissão a seguir estritamente as condições previstas no edital.

**Dessa forma, mantém-se o indeferimento da inscrição da candidata.**

**b) Recurso da candidata Andréia Aparecida de Carvalho**

Após analisar o edital 011/2025, ficou claro que a exigência principal para a função de Formador Estadual inclui possuir uma das seguintes titulações obrigatórias: **graduação em Pedagogia, ou graduação em Ciências Humanas com mestrado em Educação ou participação em grupos de pesquisa sobre infância ou educação infantil**. Essas informações estão claramente descritas no item 3.2 do edital, que também disponibiliza os documentos necessários para a comprovação dessa titulação, incluindo o diploma de MESTRADO EM CIÊNCIAS HUMANAS COM PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO OU MESTRADO EM EDUCAÇÃO.

Após análise detalhada do seu recurso e da documentação enviada, ressalta-se que a candidata não possui ou não apresentou o mestrado nos termos acima mencionados.

**Assim, mantém-se o indeferimento da inscrição da candidata.**

**e) Recurso da candidata Taís Aparecida de Moura**

A candidata interpôs este recurso referente ao resultado preliminar do edital 11/2025 do PRO-LEEI (Polo de Presidente Prudente). Quanto aos critérios classificatórios (anexo II), consta que há pontuação diferente para a pós-graduação.

Após re-análise da documentação da candidata foi verificado que o comprovante de participação no LEEI-2024 não havia sido considerado, então os 3,0 (três) pontos referentes ao LEEI-2024 foi acrescido a sua pontuação. Passando de 21,0 pontos para 24,0 pontos, assumindo o primeiro lugar na classificação final.

**Dessa forma, acolhe-se o recurso, com a devida retificação da pontuação final da candidata para 24,0 (vinte e quatro) pontos.**

**f) Recurso da candidata Rowana Quadros Avante Simões Costa**

Ao acessarmos os documentos enviados, identificamos que alguns arquivos estavam corrompidos, como por exemplo, a carta de interesses, o que impossibilitou sua abertura e análise.

Dessa forma, considerando as disposições do edital, que isenta a organização do processo de responsabilidade por eventuais falhas técnicas no envio da documentação, não houve alternativa senão proceder à desclassificação.

O edital também não prevê a possibilidade de revisão da classificação em razão da ausência de documentação na fase habilitatória.

**Assim, mantém-se o indeferimento da inscrição da candidata.**

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Após análise dos recursos interpostos, a Comissão de Seleção deliberou, por unanimidade, *acolher o recurso da candidata Taís Aparecida de Moura, com a devida retificação de sua pontuação final para 24,0 (vinte e quatro) pontos, passando a ocupar o primeiro lugar na classificação final.*

Quanto aos demais recursos, apresentados pelas candidatas *Ana Karina Marmorato Gomes, Andréia Aparecida de Carvalho e Rowana Quadros Avante Simões Costa, a Comissão decidiu pelo indeferimento, uma vez que não foram constatados fundamentos capazes de alterar as decisões anteriormente publicadas.*

Dessa forma, mantêm-se integralmente os resultados e classificações divulgados na Ata de Análise das Inscrições e na etapa de entrevista, conforme os critérios definidos no Anexo II do Edital nº 011/2025.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento de Recursos, que segue datada e assinada eletronicamente pelos membros da Comissão de Seleção.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.



---

**Alagui Marques Pereira**  
**Coordenador de Gestão de Pessoas**